

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.932, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o abastecimento de medicamentos e de produtos para a saúde nos entes da federação será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque.

Autor: SENADO FEDERAL - JAYME CAMPOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.932, de 2021, oriundo do Senado Federal, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o abastecimento de medicamentos e de produtos para a saúde nos entes da Federação será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque.

O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigor acrescido dos seguintes dois parágrafos:

Art.19.....

.....

§ 1º O abastecimento de medicamentos e de produtos para a saúde será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque, com agregação de dados por Estados e pelo Distrito Federal e com administração compartilhada entre todas as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).



§ 2º As esferas de gestão do SUS fornecerão à população amplo acesso à informação, pela internet, acerca dos estoques de medicamentos, de fórmulas nutricionais e de demais produtos para a saúde disponíveis nas farmácias e nos almoxarifados sob sua responsabilidade, garantida, inclusive, acessibilidade nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)

A matéria foi distribuída, conforme despacho do Presidente da Casa, para a Comissão de Seguridade Social e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, incumbindo a essa apreciar a proposição nos aspectos da constitucionalidade e da juridicidade (Art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

O regime de tramitação do Projeto é o prioritário, nos termos do art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

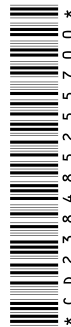
A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária, que aconteceu em 21 de junho de 2022, aprovou o Projeto ora analisado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, na forma do art. 24, XII, da Constituição da República, para legislar sobre proteção e defesa da saúde. A matéria do Projeto em exame é, assim, constitucional.



Não há impedimento à iniciativa de Parlamentar na deflagração do processo legislativo no caso.

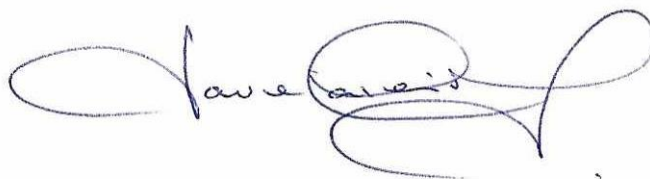
As condições, tanto de competência material, quanto formal, estão desse modo satisfeitas.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, constata-se que as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, foram observadas. O Projeto de Lei nº 1.932, de 2021, é, desse modo, de boa redação e técnica legislativa. Deve-se, todavia, grafar a expressão “federação,” que ocorre na ementa, com inicial maiúscula.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.932, de 2021, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-3202



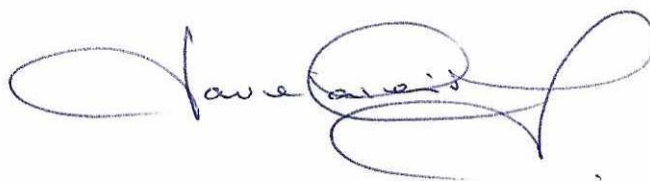
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.932, DE 2021**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o abastecimento de medicamentos e de produtos para a saúde nos entes da federação será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à expressão “federação”, presente na ementa do Projeto, nova grafia com a introdução da inicial maiúscula (Federação).

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-3202

